



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.139, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

Concede aumento ao funcionalismo público de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

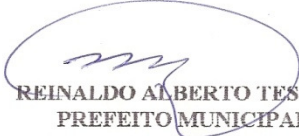
**Artigo 1º** - Fica concedido aumento parcelado de 10% (dez por cento) aos funcionários regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, na forma seguinte: 5% (cinco por cento) de aumento a partir do mês de julho de 1.997 e mais 5% (cinco por cento) de aumento a partir do mês de agosto de 1.997.

**Artigo 2º** - Ambos os aumentos incidirão sobre os valores de referência correspondentes ao mês de junho de 1.997.


**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1.997.

Santa Cruz da Conceição, 30 de junho de 1.997.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura